



2012 0031 339039
2012 0020 339039

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 061/2016

“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.”.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Av. Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ ANTONIO PALHARIN**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.602.199/0232-44, com sede no Município de Canoas/RS, na Rua Antonio Frederico Ozanan nº 1655, Bairro Brigadeiro, CEP: 92.420-360, neste ato representada por **JOSÉ VILMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Canoas/RS, na Rua Antonio Frederico Ozanan nº 1655, Bairro Brigadeiro, CEP: 92.420-360, portador da Cédula de Identidade nº 1038218011, CPF 490.821.910-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição recargas de gás, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações.

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório 010/2016, Pregão Eletrônico nº 002/2016, de 17 de fevereiro de 2016.

Cláusula Segunda – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 217 recargas de gás – GLP – P13 e 296 recargas de gás – GLP – P45 para atendimento das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico 002/2016.

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

3.1 O prazo para a entrega do objeto será até semanalmente, de acordo com a demanda das Secretarias Municipais.

3.2 O Município se resguarda o direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de 12 meses.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Lote	Unid	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	BTJ	217	Recarga de Gás - GLP - P13 (13 kg)	R\$ 36,40	R\$ 7.898,80
02	BTJ	296	Recarga de Gás - GLP - P45 (45 kg)	R\$ 172,29	R\$ 50.997,84
					R\$ 58.896,64

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 58.896,64 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. - Os pagamentos ocorrerão até o 10º dia do mês subsequente ao que se refere desde que a nota fiscal correspondente tenha sido apresentada na Secretaria de Finanças, até o dia 30 (trinta) do mês anterior.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados nas seguintes rubricas Orçamentárias:

Secretaria de Administração:

0401 04 122 0004 2004 339039

Secretaria de Saúde:

0801 10 301 0008 2005 339039 - 0801 10 301 0125 2030 339039

Secretaria de Educação:

0601 12 361 0006 2008 339039 - 0602 12 365 0110 2010 339039

0603 12 361 0111 2012 339039

Secretaria Assistência Social:

1101 08 243 0146 2049 339039 - 1101 08 244 0011 2041 339039

1101 08 244 0140 2044 339039

Secretaria de Turismo:

0901 23 695 0009 2038 339039

Secretaria de Meio Ambiente:

1001 18 541 0135 1013 339039

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima – PENALIDADES

A **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

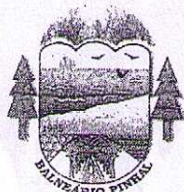
7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado.

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de pregão nº 002/2016;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 19 de fevereiro de 2016.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN
Prefeito

COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Contratada

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226